



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1560/2024

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO “DEEPFAKE”.

Autoria: Cláudia Guerra

Relatoria: Antônio Carrijo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora institui e insere no calendário oficial do município de Uberlândia, A SEMANA ESCOLAR DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO “DEEPFAKE”, que deverá ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de fevereiro.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
 - b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;*
 - c) redação final e proposição;*
 - d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;*
 - e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento.*
- (grifos nossos)*

Cabe a esta comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no inciso IV do art. 102 da resolução 031/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Complementar Federal n.º 095/98, todas as normas foram devidamente atendidas.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O presente projeto em análise visa instituir a semana escolar de conscientização contra a produção e divulgação de conteúdo “Deepfake”, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de fevereiro.

Assim, trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, o projeto, atende as técnicas legislativas previstas na Lei complementar 95/98, oportunidade em que opinamos pela tramitação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo!





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2024

Antônio Carrijo

Relator

